



PROCESSO Nº : 15.879-8/2012

PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

PARECER Nº 5.898/2013

Manifesta pela procedência da presente representação interna, com aplicação de multa aos responsáveis e expedição de determinações.

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em face da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, em razão da inadimplência no envio de informações ao Sistema Geo-Obras, referentes ao 3º quadrimestre de 2011.

O Prefeito Municipal, **Sr. Lourival Martins Araújo**, a Responsável pela Unidade de Controle Interno, **Sra. Dulcimar Lacerda Silva**, e os Operadores do Sistema Geo-Obras, **Sr. Ronildo Oliveira Luz** e **Sr. Cezar Queiroz da Silva**, foram devidamente notificados, ocasião em que apresentaram defesa conjunta (fls. 22/24).

Em manifestação conclusiva, a Secex sugeriu a procedência da presente representação, com aplicação de multa ao ex-gestor e ao ex-responsável pelo controle interno do Município, bem como pela expedição de determinações.

Vieram os autos para manifestação ministerial.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

A teor do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 3º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GEO-OBAS.

O GEO-OBAS é um sistema de informações geográficas que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, o qual possibilita ao TCE/MT a análise de dados, o exercício do controle externo e a disponibilização de informações ao controle social, sendo ferramenta de extrema valia para efetivação da transparência dos atos da administração pública.

No caso em questão, os responsáveis deixaram de encaminhar diversas das informações referentes ao 3º Quadrimestre de 2011 e, em oportunidade de defesa, apenas confirmaram o envio intempestivo de alguns informes, bem como informaram que já estão tomando as providências para inserção das informações que se encontram pendentes.

Vislumbra-se, portanto, que as alegações não são capazes de sanar as falhas apontadas, as quais constituem clara infração à dispositivo legal e são passíveis de aplicação de multa.

É necessário ressaltar, quanto à aplicação de penalidade à responsável pela Unidade de Controle Interno, que não cabe imputar à ela a



responsabilidade que é da autoridade gestora e de servidores por ela expressamente designados, uma vez que ao controle interno caberá responder solidariamente nos casos em que deixar de dar ciência ao TCE sobre irregularidades e ilegalidades, conforme dispõe o art. 74 da Constituição Federal e o art. 163 do Regimento Interno do TCE/MT.

De outro norte, quanto à responsabilização dos Operadores do Sistema GEO-OBRAS, é sabido que a delegação de competência possibilita que autoridades da Administração Pública transfiram aos seus subordinados atribuições que lhes são próprias, visando, com isso, assegurar maior rapidez, objetividade e eficiência às decisões, cabendo ao Administrador a fiscalização de tais funções.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ao editar a Resolução Normativa nº 06/2008, dispôs a obrigação em designar um servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e **responder** pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Geo Obras (art. 4º).

Assim, com base nas normas legais e institucionais, vislumbra-se a caracterização de obrigação entre o Prefeito Municipal e os Operadores do Sistema Geo-Obras, uma vez que a obrigação pela alimentação dos informes está atribuída a ambos direta ou indiretamente.

Deste modo, constatado que o Gestor e os Operadores do Sistema Geo-Obras infringiram norma legal e regimental ao não encaminhar diversos informes e não fiscalizar administrativamente este envio, necessária se faz a responsabilização solidária dos mesmos, aplicando-se a penalidade de multa, nos moldes do art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, como forma punitiva e pedagógica de se evitar novas omissões.



3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observada a impossibilidade de sanar as irregularidades pendentes, o **Ministério Público de Contas, manifesta-se:**

a) pela **procedência** da presente representação interna;

b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Lourival Martins Araújo**, em solidariedade com os Operadores do Sistema Geo-Obras, **Sr. Ronildo Oliveira Luz** e **Sr. Cezar Queiroz da Silva**, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT;

c) pela **determinação** à atual gestão para que regularize as pendências elencadas no Relatório Técnico Conclusivo (fls. 26/33).

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de agosto de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas